



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



PROCESSO: 23066.018915/2019-21

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 236/2018
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO
ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 1370792-22; SSP-BA, emissão: 13/01/2006 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Novis, nº 105, Federação, Cep 40.210-630, Salvador – Bahia, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0055-03, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, CEP 40.080-001, doravante denominado **MPT**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, Sr. **LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Procurador do Trabalho, portador do RG nº 22.909.895-92 SSP/BA, CPF nº 038.083.104-05, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 1547, Brotas, CEP: 40285-885, Salvador – Bahia e pelo Procurador do Trabalho, Sr. **RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Procurador do Trabalho, portador do RG nº 037.793.334-90 SSP/BA, CPF nº 487.637.805-34, residente e domiciliado na Rua Doutor Américo Silva, 74, Morro do Gato, Ondina, Salvador- BA, CEP: 40.140-490, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta Capital, à Av. Cardeal da Silva, nº 447, ap 704, Federação, portador da Cédula de Identidade nº 01691274-86 SSP/BA, CPF nº 099.875.685-72, têm ajustado entre si o presente termo de apostilamento, sujeitando-se no que couber às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações conforme as Leis: 8.883/94, 9.648/98, 11.196/2005, 11.481/2007 e 11.763/2008, 12.349/2010, 8.958/94 alterada pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.423/2010, 8.241/2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Reajustar o valor global do Convênio nº 236/2018 com efeito retroativo a 04/03/2020, de acordo com a cláusula 2.1 do instrumento original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do reajuste será de **R\$ 10.478,48 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, passando para o montante de **R\$110.478,48 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

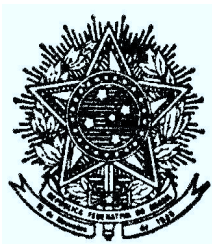
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que por este Termo de Apostilamento, não foram alteradas e ou modificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

Assina o presente instrumento a parte executora, em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, de de 2021.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor – UFBA



PGEA 20.02.0500.0002960/2020-98

ASSESSORIA JURÍDICA – GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

PARECER

EMENTA: ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 236/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA – FEP (PROJETO “ACIDENTES DE TRABALHO FATAIS – PODEMOS EVITAR”). INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. ACP N°.0001138-21.2010.5.05.0023. ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO. DISPENSA DE ADITAMENTO. REGISTRO DA ATUALIZAÇÃO VIA APOSTILAMENTO. BASE LEGAL: ART.65, §8º, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.

Trata-se do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a UFBA, o Ministério Público do Trabalho – PRT 5ª Região e a Fundação Escola Politécnica da Bahia -FEP (Doc n.º 000011.2020), encaminhado para assinatura do Exmo.Sr.Procurador-Chefe.

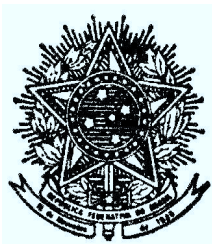
Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do Convênio em epígrafe é o apoio da UFBA, por meio da FEP, na execução do projeto “ACIDENTES DE TRABALHOS FATAIS – PODEMOS EVITAR”, em parceria com o Ministério Público do Trabalho – PRT 5ª Região.

Depreende-se dos autos que o valor do Convênio corresponde ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido das atualizações monetárias creditadas na conta judicial em que tal quantia encontra-se

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região

Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA – CEP: 40.080-001

Fones: 3324-3400, Fax: 3324-3431



PGEA 20.02.0500.0002960/2020-98

ASSESSORIA JURÍDICA – GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

depositada, a ser repassado à FEP, conforme previsto no Plano de Trabalho do sobredito Projeto.

Impende salientar que referido valor representa a quantia arbitrada a título de indenização por dano moral coletivo, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0001138-21.2010.5.05.0023, movida pelo MPT em face das empresas SERVITECNICA SERVIÇOS E TÉCNICAS ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e SALVADOR SHOPPING S/A.

Verifica-se que, por meio do aditivo sob análise, pretende-se acrescer o valor de R\$ 10.478,48 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) ao Convênio Original - PROJETO "ACIDENTES DE TRABALHO FATAIS - PODEMOS EVITAR", passando para o montante de R\$ 110.478,48 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente às atualizações monetárias creditadas na conta judicial em que tal quantia encontra-se depositada, a ser repassada à FEP, conforme previsto no Plano de Trabalho do sobredito Projeto, consoante Cláusula Segunda do instrumento original.

De acordo com a retrocitada Cláusula, conclui-se que o valor do Convênio poderá sofrer variação em decorrência das devidas atualizações monetárias atinentes ao valor ora depositado em juízo

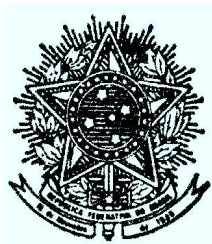
Portanto, a referida atualização monetária não caracteriza alteração do Convênio, haja vista que corresponde apenas o registro da atualização do seu valor, consoante previsto no próprio instrumento contratual.

Logo, considerando que o Convênio é um contrato administrativo, sujeito, portanto, ao regime jurídico da Lei Federal nº. 8.666/93, é viável, do ponto de vista jurídico, que a atualização do valor do convênio seja registrada por simples apostila, dispensando-se, assim, a celebração de aditivo para tal, nos termos do art.65, §8º, do regramento licitatório, vejamos:

" Art. 65. (...)

(...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento ".



PGEA 20.02.0500.0002960/2020-98

ASSESSORIA JURÍDICA – GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Por fim, nos termos do dispositivo legal acima transcrito, constata-se que não há necessidade deste *Parquet* subscrever o termo de apostilamento, por se tratar de ato meramente de expediente para controle interno dos custos do ajuste, cabendo, apenas, que o referido termo seja encaminhado para ciência desta Procuradoria, parte conveniente.

À consideração superior do Exmo.Sr.Procurador-Chefe.

Salvador, 16 de março de 2021.

Mariana Campos Santos

Assessora Jurídica-Chefe/ Gabinete do Procurador-Chefe